

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA

4.º ano, turma A / Dia - 11 de janeiro de 2024 - Duração: 100 minutos

Tópicos de correção

1. Enumeração dos principais mecanismos de cooperação e de integração monetária europeia criados nos anos sessenta e setenta, no âmbito do processo de cooperação e integração económica europeia então realizado após a criação e entrada em funcionamento das Comunidades Europeias e das suas novas políticas económicas, em especial destinadas a estabelecer um mercado comum e a política agrícola comum, e em face das cada vez mais notórias insuficiências do sistema monetário internacional (de Bretton Woods). O que se manteve e se tornou basilar no processo de unificação monetária que se seguiu, até ao presente, e porquê.
2. Exemplificação dos aspetos mais contrastantes entre as vertentes económica e monetária do projeto de U. E. M., com critérios quantificados e precisos no caso da unificação monetária e com critérios sobretudo qualitativos e menos precisos no caso da unificação económica — que abrange domínios tão diversos, relativos à chamada convergência real, de mais difícil concretização. Debate «de sempre» que persiste, sobre o método mais apropriado de concretização de uma união monetária internacional consoante seja priorizada a vertente monetarista ou a «economista» (da convergência real, baseada na produtividade e na competitividade).
3. Mandato do Banco Central Europeu e do Eurossistema, como previsto nos Tratados europeus, e seu conteúdo. Como pode/deve ser prosseguido, isolada ou conjugadamente com outro(s) objetivo(s). Contraposição com outro tipo de mandatos, anteriormente vigentes (incluindo em Portugal) e «ainda» seguidos noutras partes do mundo e por outros bancos centrais. Evolução das taxas de inflação durante o funcionamento da área do Euro, incluindo nos últimos anos, e seu significado (quanto ao cumprimento ou não do mandato do BCE). Impacto quanto à credibilidade do banco central e

da sua atuação e quanto à confiança das pessoas (dos agentes económicos) na moeda e sobre a evolução da economia. Justificação da análise realizada.

4. Caracterização sumária das regras europeias que preveem limites para o défice e a dívida pública (nos Estados membros) e sua fundamentação económica, política e jurídica: quais as disposições em que se encontram enunciadas, qual o seu conteúdo, qual a sua justificação (política ou constitucional) no quadro específico do processo de integração europeia, quais as consequências do seu eventual incumprimento e qual a respetiva adequação (económica e financeira, mas também política ou constitucional, bem como jurídica e jurisdicional). Revisões daquelas regras e apreciação da respetiva justificação. Perspetiva sobre a revisão em 2024 e sua motivação. Competências dos ministros das Finanças «da UE» para decidir neste domínio e articulação com outros órgãos e instituições da União.